



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2015.

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Angicos, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Angicos – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da sua publicação na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Artigo 2º – São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade; e,
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Artigo 3º – As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º – As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Artigo 5º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Artigo 6º – O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Artigo 7º – Fica instituído o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Artigo 8º – Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Artigo 9º – O Município de Angicos deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 10 – O Plano Municipal de Educação da Cidade de Angicos abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Artigo 11 – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 12 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Angicos, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



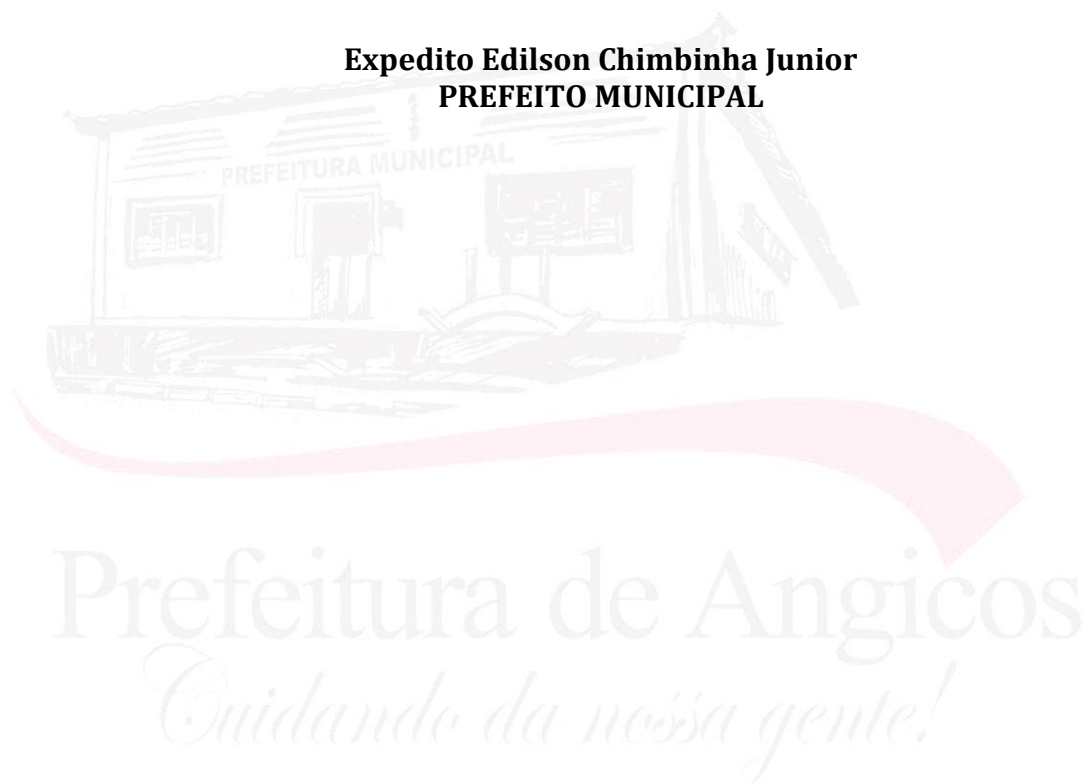
Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 17 de junho de 2015.

Expedito Edilson Chimbinha Junior
PREFEITO MUNICIPAL





Anexo Único

Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação 2015-2025

META 1
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS
1.1 Implantar na pré-escola o atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13, estabelecendo critérios para a permanência integral e parcial nas turmas de creche, através de comprovação da jornada de trabalho familiar.
1.2 Disseminar a filosofia do projeto PROINFANCIA, na comunidade escolar como também na sociedade organizada.
1.3 Manter e ampliar os serviços de transporte escolar para o deslocamento dos alunos da educação infantil.
1.4 Garantir a manutenção e distribuição da merenda escolar com qualidade.
1.5 Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da educação infantil, através de parceria entre os órgãos de educação da esfera pública e privada, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.
1.6 Realizar processo seletivo para a contratação de profissionais técnicos específicos da educação infantil.
1.7 Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede municipal, até o 5º ano de vigência do Plano.
1.8 Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



educacionais, apropriados às crianças de educação infantil em 100% das escolas.
1.9 Garantir aos profissionais docentes o direito da jornada de trabalho com respectivos intervalos, em conformidade com os parâmetros nacionais da educação infantil.
1.10 Promover a adequação física e profissional visando o atendimento das crianças com necessidades educacionais especiais (NEE), resguardando que a quantidade máxima de alunos por sala e professor seja de acordo com o estipulado nas metas do projeto PROINFÂNCIA e no Plano Nacional de Educação – PNE, assegurando a permanência do auxiliar nas salas que contem com essa clientela.
1.11 Assegurar nas escolas de educação infantil planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças que se encontram em sala de aula.
1.12 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração entre escolas públicas e privadas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
1.13 Fortalecer e ampliar, através de parcerias com o Governo Federal e com uso de recursos próprios, mobiliários, equipamentos, brinquedos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
1.14 Implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, Avaliação da Educação Infantil (ANA), a ser realizada bianualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a aprendizagem, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.
1.15 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
1.16 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades através de consulta prévia.
1.17 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
1.18 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
1.19 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, fazendo uso da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI)
1.20 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
1.21 Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.
1.22 Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na educação infantil.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



ESTRATÉGIAS

- 2.1 Tornar eficaz as políticas públicas e programas (bolsa família, transporte escolar, merenda escolar, entre outros) voltados ao atendimento das crianças de 6 a 14 anos, proporcionando que o aluno não se limite apenas a ler e escrever, mas tenha uma visão cidadã do mundo no qual ele está inserido.
- 2.2 Melhorar a qualidade da educação fundamental em todas as etapas e modalidades, com o aumento do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB de 6,0 nos anos iniciais e 5,5 nos anos finais do ensino fundamental até o final da vigência do PME.
- 2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos com déficit nos níveis de aprendizagem no ensino fundamental, visando o aprendizado, a frequência e a permanência dos alunos na escola.
- 2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.
- 2.7 Promover o intercâmbio entre as escolas para que os alunos interajam informações sociais, culturais e humanas.
- 2.8 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.9 Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



	ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.
2.10	Incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
2.11	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades.
2.12	Oportunizar como estratégia aos estudantes com bom desempenho escolar, a prática de atividades esportivas para que o esporte seja desejado aos que não tem interesse pela aprendizagem, garantindo o deslocamento para participação em práticas esportivas, além de movimentos culturais entre outros.
2.13	Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais como as escolas do campo.
2.14	Garantir o cumprimento de 1/3 das horas semanais destinadas ao planejamento a fim de contribuir no processo de ensino e aprendizagem, conforme prevista na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
2.15	Construir ou reconstruir coletivamente os projetos políticos pedagógicos das escolas da rede municipal e estadual, a fim de assegurar a qualidade educacional do ensino aprendizagem, por meio de princípios e diretrizes pré-definidas.
2.16	Instituir um programa de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscas a permanência e sucesso escolar.
2.17	Desenvolver currículos em consonância com o projeto político pedagógico para atender aos alunos com deficiências.
2.18	Estimular e promover ações de pesquisa na rede municipal de ensino, a partir do ensino fundamental.
2.19	Estabelecer para a educação básica, diretrizes pedagógicas com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade local e assegurando que pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental atinjam o nível satisfatório de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



aprendizado em relação a seu nível e ano de estudo.

- 2.20 Incentivar a utilização de tecnologias educacionais através de aulas de informática inseridas no currículo escolar com práticas pedagógicas inovadoras que garanta a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos dando preferência a recursos educacionais e equipamentos tecnológicos como softwares e livros digitais, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino onde forem aplicados.
- 2.21 Promover políticas de estímulo às escolas que melhorarem seu desempenho no IDEB e no ENEM, através de proposta pedagógica específica, com acompanhamento didático-pedagógico através de planejamentos com profissionais de educação por níveis de ensino, incentivando cursinhos e aulas preparatórias em parceria com a UFERSA.
- 2.22 Instituir um processo de avaliação das escolas de educação básica, através de instrumentos que norteiem as dimensões a serem fortalecidas, enfocando a elaboração de planejamento participativo com intuito de melhoria da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 2.23 Atender as especificações da legislação vigente referente ao número de alunos por professor, visando melhorar a relação ensino/aprendizagem.
- 2.24 Constituir parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva de escola em tempo integral.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



3.2	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
3.3	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde proteção à adolescência e à juventude.
3.4	Incentivar programas de educação e de cultura com qualificação social e profissional para jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com ações desenvolvidas através de parcerias com instituições públicas e privadas.
3.5	Implementar políticas de prevenção ao abandono motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, tais como: de gêneros, situação financeira, etnias, opção sexual, etc., criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.6	Estimular a participação dos(as) adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científica.
3.7	Estabelecer diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos(as) os(as) alunos(as) concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas pela 8ª DIREC, conforme as demandas identificadas, garantindo a progressiva universalização do acesso.
3.8	Realizar, sob responsabilidade da 8ª DIREC, diagnóstico de demanda para EJA Médio, com vistas ampliar a escolaridade da população angicana e, especialmente, dos estudantes concluintes da EJA do Ensino Fundamental.
3.9	Elaborar as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2017, implementando o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.



META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas.
- 4.2 Incentivar e promover a capacitação dos profissionais das redes Estadual, Municipal e Privada para acolhimento adequado aos educandos no ensino especializado, fomentando a formação continuada de docentes para o atendimento educacional dessa modalidade nas escolas urbanas e do campo.
- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4 Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas de Educação Infantil existentes no Município, até o 4º ano de vigência deste PME, exigindo-se o funcionamento de SRM nas novas escolas a partir de 2016.
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
- 4.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



4.7	Garantia de transporte para realização de traslado para os indivíduos em acompanhamento na instituição.
4.8	Ampliar o atendimento do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através da busca ativa em parceria com os programas sociais.
4.9	Proporcionar aos professores que atuam nas SRM a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação deficiência visual e/ou auditiva.
4.10	Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2017.
4.11	Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino.
4.12	Promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Promover o intercâmbio entre as escolas para que os alunos interajam informações sociais, culturais e humanas.
- 5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.3 Instituir mecanismos de avaliação, periódicos e específicos, tendo como referência os instrumentos de avaliação nacional, que possibilite o monitoramento da alfabetização das crianças, estimulando-os com medidas pedagógicas, a alcançar o objetivo de alfabetizar todos os alunos e alunas do município até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de práticas e tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, que favoreçam a melhoria de fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

5.5 Promover a discussão e prática das diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, considerando as comunidades do campo e quilombola na preservação de sua identidade cultural.

5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada para os docentes da pré-escola e da alfabetização, com o desenvolvimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu que favoreçam a alfabetização.

5.7 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, de qualquer natureza, considerando as suas especificidades e diversidades.

5.8 Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar e no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e, assim, atingir a meta estabelecida pelo PME.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta da educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2 Promover a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3 Fomentar e articular grupos de debates entre alunos, professores e funcionários, visando otimizar o tempo de permanência na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais, construindo novas possibilidades e perspectivas de vivências.
- 6.4 Promover parcerias e articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e meios de comunicação local, priorizando a reestruturação das instalações físicas e do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal Francisco Pinheiro.
- 6.5 Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando sua identidade cultural.
- 6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado suplementar ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir em 2021, as seguintes



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Garantir o cumprimento de 1/3 das horas semanais destinadas ao planejamento a fim de contribuir no processo de ensino e aprendizagem, conforme prevista na lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.
- 7.2 Construir ou reconstruir coletivamente os projetos políticos pedagógicos das escolas da rede municipal a fim de assegurar a qualidade educacional do ensino aprendizagem, por meio de princípios e diretrizes pré-definidas.
- 7.3 Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.
- 7.4 Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 7.5 Elaborar ou aperfeiçoar um ou o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos professores e alunos, enfocando a elaboração de planejamento participativo, o acompanhamento e aprimoramento da gestão democrática, objetivando a melhoria da qualidade educacional.
- 7.6 Estabelecer para a educação básica diretrizes pedagógicas com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade local e assegurando que pelo menos 70% desses alunos tenham atingido o nível suficiente de aprendizado em relação a seu nível e ano de estudo.
- 7.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, garantindo a diversidade de métodos dando preferência a recursos educacionais e equipamentos tecnológicos como softwares e livros digitais, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino onde forem aplicados.
- 7.8 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas de ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



IDEB.

- 7.9 Garantir que as escolas de educação básicas públicas, em parceria com entes federados, ofereçam e mantenham espaços de atividades físicas, científicas, culturais e artísticas, com profissionais capacitados, fortalecendo o vínculo dos alunos com o ambiente escolar.
- 7.10 Fornecer aplicativos tecnológicos com assuntos destinados às disciplinas aplicadas no currículo escolar para melhorar a participação dos alunos nas aulas.
- 7.11 Instituir no município avaliações prévias de preparação dos alunos para os exames nacionais.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.

ESTRATÉGIAS

- 8.1 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.
- 8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados na meta.
- 8.4 Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento e a permanência desses estudantes na escola.

8.5 Assegurar o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, bibliotecas e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6 Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos com os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento de preconceitos.

8.7 Atendimento das pessoas mais idosas através dos programas PEJA, MOVA BRASIL, RN Alfabetizado, utilizando-se de ferramentas tecnológicas educacionais visando a promoção e redução do índice de analfabetismo.

8.8 Firmar parceria entre o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR, as famílias e a ação social do Município para promover o cadastramento das comunidades rurais que necessitem ser atendidas pela educação pública.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (Noventa e três vírgula cinco por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, bem como a permanência na escola.

9.2 Promover formação específica de professores sobre inclusão e atendimento especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



9.3	Realizar diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas dos segmentos populacionais considerados na meta.
9.4	Implantar programas de capacitação da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando-se com os sistemas de ensino da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
9.5	Realizar, periodicamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
9.6	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
9.7	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
9.8	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do Estatuto do Idoso nas escolas.
9.9	Promover a avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
9.10	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dessa população.
- 10.2 Incentivar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, considerando as características desse público, as especificidades das populações do campo, as comunidades quilombolas e povos itinerantes.
- 10.3 Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, Ong's e instituições filantrópicas, de modo a proporcionar oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.4 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características dos(as) educandos(as).
- 10.5 Incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, o uso de instrumentos de avaliação, bem como o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.6 Implementar programas de educação para os trabalhadores, através de parceria entre as redes públicas federal, estadual e municipal, e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental e médio.
- 10.7 Construir mecanismos de associar o Ensino Fundamental aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda aos jovens e adultos.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



- 10.8 Promover formação continuada e permanente dos(as) professores(as) que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME em parceria com as instituições de ensino superior.

META 11

Contribuir para que sejam triplicadas as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento), da expansão no segmento público, conforme constante no PNE.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.
- 11.2 Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
- 11.3 Estimular a expansão do estágio da educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude do semiárido potiguar.
- 11.4 Ampliar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica e deslocamento até as instituições de ensino localizadas nos municípios adjacentes visando garantir as condições necessárias ao acesso e à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.5 Apoiar políticas de redução das desigualdades étnicorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



META 12

Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 30% (trinta por cento) da população de 18 (dezoito) anos a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 Promover diagnósticos permanentes no município, a fim de contribuir com a abertura de vagas em cursos de áreas específicas para atender a demanda de alunos e professores e suprir o déficit de profissionais nas áreas de ciências e matemática no município e região.
- 12.2 Incentivar a elevação, gradativamente, a taxa de conclusão dos cursos de graduação presencial para 50% (cinquenta por cento) e ampliar para 18 a relação de estudantes por professor, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências.
- 12.3 Melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, através de parceria entre o Governo do Estado e Governo Federal.
- 12.4 Buscar junto a Universidade pública, mecanismos de preenchimento de vagas remanescentes em cada período letivo na educação superior pública.
- 12.5 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a formação de mestres e doutores.
- 12.6 Promover a formação continuada dos profissionais técnico-administrativo do município em parceria com a UFERSA.
- 12.7 Garantir por meio de parceria com o Governo Federal estrutura física da UFERSA, técnica e tecnológica com a finalidade de elevar a qualidade educacional no nível superior.
- 12.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



12.9	Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior instaladas no Município.
12.10	Qualificar os profissionais por meio de formação continuada melhorando a estrutura física, técnica e tecnológica da rede em parceria com o governo estadual e federal.
12.11	Garantir que o município, em parceria com o governo estadual e federal, disponha de serviços públicos de saúde, educação, segurança, lazer e cultura, a fim de que os estudantes, professores e técnicos administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, possam permanecer na cidade com estrutura básica de atendimento.

META 13

Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior e com a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que possa atingir a meta estipulada no PNE de 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1	Estimular a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a formação de mestres e doutores.
13.2	Promover, em parceria com as IES da região, a formação continuada dos profissionais técnico-administrativo da educação superior oferecida no município.
13.3	Garantir por meio de parceria com o Governo Federal estrutura física, técnica e tecnológica com a finalidade de elevar a qualidade educacional no nível superior.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



META 14

Contribuir, gradualmente, para a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme constante no Plano Nacional de Educação.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado, o município e instituições de ensino superior a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 20 (vinte) mestres e 5 (cinco) doutores, entre todos os professores da rede municipal de ensino.
- 14.2 Incentivar a pesquisa científica e de inovação do corpo docente do município a fim de promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e local do semiárido potiguar em parceria com o governo estadual e federal.
- 14.3 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.
- 14.4 Fornecer demanda para a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado no campus da UFERSA em Angicos, financiados pelas agências de fomento CAPES e CNPQ.
- 14.5 Incentivar a formação de mestres e doutores nos programas de pós graduação.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



- 15.1 Garantir, no plano local e em regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município e Instituições de Ensino Superior, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- 15.2 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação, especialmente àqueles que exercem suas atividades no campo, consolidando esses dados em um programa de qualificação, possibilitando que as instituições públicas e privadas de ensino superior atendam a essa demanda.
- 15.3 Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada aos profissionais da educação.
- 15.4 Consolidar e ampliar, em parceria com a UFERSA, o programa de iniciação a docência (PIBID) para 50% (cinquenta por cento) das escolas.
- 15.5 Ampliar parceria com instituições de Educação Superior que oferecem cursos de formação inicial e continuada pela Plataforma Freire.
- 15.6 Estimular a integração e a atuação articulada, via UFERSA, com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, objetivando facilitar o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, ou seja, ao banco de cursos de qualificação a distância, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, sob a responsabilidade dos sistemas estaduais e municipais de educação básica, com o suporte técnico e financeiro do MEC.
- 15.7 Fomentar a qualificação dos profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado, por parte do pessoal de apoio, tradutores ou intérpretes de libras e guias-intérpretes para surdos-cegos.
- 15.8 Diligenciar junto às IES públicas, cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior aos docentes licenciados ou não licenciados nas respectivas áreas de atuação, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



META 16

Estimular a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, conforme constante no PNE.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 Levantar a demanda dos trabalhadores em educação do município de Angicos, de modo a fornecer dados para a formação de turmas para a pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- 16.2 Promover a articulação junto as IES da região central, para que ofertem cursos de especialização presenciais e/ou a distância voltados à qualificação dos profissionais da educação das diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial e inclusiva, infantil, gestão escolar, coordenação pedagógica e educação de jovens e adultos, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação.
- 16.3 Articular com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, nas diferentes áreas do magistério, voltados para as políticas e práticas educacionais, através de convênios ou parcerias com IES, a partir da vigência deste Plano.
- 16.4 Promover a formação continuada de docentes em diferentes áreas do conhecimento, também em artes, música e cultura, bem como para que possam realizar cursos de idiomas, de Libras e em Braile, no prazo de 3 anos após a vigência deste Plano.
- 16.5 Criar portal eletrônico municipal integrado entre as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando acervo de obras didáticas, paradidáticas e de leitura, bem como programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública de educação básica, até 2 anos de vigência do PME.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



16.6 Assegurar aos profissionais da educação, no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, o direito ao licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência do PME, estabelecendo a obrigatoriedade do beneficiado permanecer nas escolas municipais, por igual período.

16.7 Estimular a formação inicial e/ou continuada do pessoal técnico administrativo e integrantes de conselhos municipais vinculados à educação, inclusive, disponibilizando ambiente de trabalho adequado.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o prazo final do 6º ano da vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o prazo final da vigência deste PME.

17.2 Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasses, preferencialmente no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa.

17.3 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através da disponibilização de instrumentos tecnológicos como notebook, tablet, datashow e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

17.4 Estabelecer políticas de premiação aos profissionais da escola que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a reconhecer o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

17.5 Estabelecer o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



	de aula, seguindo a LDB e dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorização profissional e promoção de educação de qualidade.
17.6	Priorizar a contratação de profissionais da educação municipal através de concurso público.
17.7	Instituir comissão com representatividade da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da educação, Legislativo e Conselhos Municipais vinculados à educação, para elaborar diagnósticos, estudos, debates, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos profissionais da educação no município.
17.8	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com mais de 20 anos de exercício garantindo-lhes a redução de carga horária em 1/5, vislumbrando a melhoria da saúde física e mental.
17.9	Estabelecer convênios entre os níveis municipal, estadual e federal visando a implantação de programa de promoção da saúde dos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos.
17.10	Promover políticas de valorização profissional específicas para os profissionais de educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho adequadas.

META 18

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreiras para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- 18.1 Constituir comissão de estudo, com representantes do Executivo Municipal e das entidades representativas dos professores, visando a revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, que venha a estipular mecanismos



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



	automáticos de progressão e promoção funcional, no primeiro ano de vigência deste PME.
18.2	Assegurar aos profissionais da educação, no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, o direito ao licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência do PME, estabelecendo a obrigatoriedade do beneficiado, após a conclusão do curso, permanecer nas escolas municipais por igual período.
18.3	Estabelecer no PCCR, ações específicas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
18.4	Regulamentar a cessão de servidor efetivo, docente ou não.
18.5	Garantir no PCCR, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação.
18.6	Consolidar o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.
18.7	Modernizar tecnologicamente as Secretarias Municipais de Educação e de Administração objetivando agilizar a tramitação de processos administrativos, assegurando a efetivação de seus direitos legais
18.8	Implantar a informatização de forma a integrar à gestão da secretaria municipal de educação com as escolas públicas, de forma a proporcionar uma administração educacional de qualidade com eficiência e eficácia.
18.9	Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através de concurso público.
18.10	Garantir que os profissionais docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos excepcionais, não havendo cadastro reserva.
18.11	Fomentar para que até o segundo ano de vigência do PME, seja efetivada a gestão democrática nas escolas públicas, através da eleição direta para gestores das mesmas.

META 19



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 Garantir para que até o segundo ano de vigência deste PME, seja efetivada a gestão democrática nas escolas públicas, através da eleição direta para gestores.

19.2 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio de suas respectivas representações.

19.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.4 Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em consonância com o sistema nacional de avaliação, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.5 Assegurar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino, na forma da lei.

19.6 Implantar programas de capacitação de gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.7 Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os Conselhos Escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



	pedagógica.
19.8	Incentivar a implantação de conselhos escolares nas escolas privadas.
19.9	Implantar a informatização do processo de gestão administrativa da secretaria municipal de educação com as escolas públicas, de forma a proporcionar uma administração educacional de qualidade com eficiência e eficácia.
19.10	Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, com espaço permanente de debate e diálogo, com o objetivo de monitorar, acompanhar e avaliar o efetivo alcance das metas deste PME.
19.11	Realizar levantamento acerca das instituições que compõem o sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.
19.12	Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

- 20.1 Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir até o ano final do PME, no mínimo, o patamar de 30% de toda a arrecadação municipal, além dos recursos oriundos do FUNDEB.
- 20.2 Estabelecer articulação entre as metas/estratégias do PME (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, e aqueles oriundos do MEC e de outras fontes externas.
- 20.3 Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas destinados à educação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



20.4	Assegurar fontes de recursos para o financiamento permanente das modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, a legislação e, especificamente, aqueles decorrentes do FUNDEB, para atender às demandas educacionais, em face da qualidade do ensino.
20.5	Ampliar investimentos para poder atingir as metas do Plano Nacional de Educação no prazo estabelecido.
20.6	Articular, com órgãos representativos dos municípios, para que a União repasse os recursos a que fizerem jus, proveniente do Fundo Social do Pré-sal e Royalties, referente ao petróleo e à produção mineral.
20.7	Articular, com órgãos representativos dos municípios, o incremento dos recursos destinados, a título de complementação ao FUNDEB, ao cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).
20.8	Pleitear junto à União e ao Estado, a ampliação dos recursos disponibilizados para o transporte escolar gratuito e de qualidade para os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e com necessidades especiais, inclusive recursos financeiros para a ampliação da frota própria.
20.9	Assegurar a autonomia financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, atribuindo ao seu dirigente a responsabilidade de ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB.
20.10	Garantir os mecanismo e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, em portais eletrônicos, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.
20.11	Criar, consolidar e fortalecer os Conselhos de Educação (municipais), como órgãos autônomos, plurais, constituídos de forma paritária com representação social, e com funções mobilizadoras, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.
20.12	Articular parcerias visando captar recursos para fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das escolas municipais.
20.13	Assegurar a autonomia didática e pedagógica das escolas, ampliando a autonomia financeira, através do repasse direto de recursos, para pequenas



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



despesas de manutenção e cumprimento de suas propostas pedagógicas.

- 20.14 Desenvolver padrão de gestão que focalize, principalmente, a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.



Prefeitura de Angicos
Cuidando da nossa gente!